

EBSERH - HOSP. UNIV. ANTONIO PEDRO

Estudo Técnico Preliminar 9/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23818.001784/2026-21

2. Descrição da necessidade

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de fornecimento de energia para Hospital Universitário Antônio Pedro.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SIF/DLIH/GAD/HUAP-UFF	Juliana Ribeiro Costa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O presente processo trata da contratação de empresa para o serviço de fornecimento de energia elétrica em média tensão, grupo A4 (11,4kV, 60Hz), para o Hospital Universitário Antônio Pedro, situado na Rua Marques do Paraná, 303. Conforme o art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e o art. 78 da RLC Ebserh, é dispensável a realização de licitação na situação de "contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público". Entretanto, o Decreto nº 5.163/2004, que regulamenta a comercialização de energia elétrica, define que:

Art. 1 A comercialização de energia elétrica entre o concessionários, permissionários e autorizados de serviços e instalações de energia elétrica, bem como destes com seus consumidores no Sistema Interligado Nacional - SIN., dar-seá nos Ambientes de Contratação Regulada ou Livre, nos termos da legislação, deste Decreto e de atos complementares. [...]

VIII - consumidor livre é aquele que, atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art. 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

A Lei nº 9.074/1995, por sua vez determina:

Art. 15. Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a prorrogação das atuais e as novas concessões serão feitas sem exclusividade de fornecimento de energia elétrica a consumidores com carga igual ou maior que 10.000 kW, atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV, que podem optar por contratar seu fornecimento, no todo ou em parte, com produtor independente de energia elétrica.

§ 1o Decorridos três anos da publicação desta Lei, os consumidores referidos neste artigo poderão estender sua opção de compra a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do sistema interligado. § 2o Decorridos cinco anos da publicação desta Lei, os consumidores com carga igual ou superior a 3.000 kW, atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

§ 2o-A. A partir de 1o de janeiro de 2019, os consumidores que, em 7 de julho de 1995, consumirem carga igual ou superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e forem atendidos em tensão inferior a 69 kV poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autoratário de energia elétrica do sistema. (Grifo nosso)

Art. 16. É de livre escolha dos novos consumidores, cuja carga seja igual ou maior que 3.000 kW, atendidos em qualquer tensão, o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica.

Ocorre ainda que a demanda elétrica a ser contratada não alcança a faixa de 3.000 kW, estando portanto abaixo do limite estabelecido no §2-A do art. 15 da Lei nº 9.074/1995, ratificando o caráter legal de consumidor cativo desta unidade consumidora.

Dessa forma, a contratação da empresa Enel Rio de Janeiro, empresa privada concessionária de serviço público, ocorrerá por inexigibilidade, em concordância com o art. 30 da Lei nº 13.303 e art. 80 do RLC Ebserh, uma vez que é a única fornecedora possível dos serviços de energia elétrica, inviabilizando taxativamente a competição.

Será celebrado contrato com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei 13.303/2016, conforme modelo a ser elaborado em consonância com a contratada e as diretrizes estabelecidas na resolução normativa nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, podendo ser prorrogado sucessivamente até o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

A contratante e contratada estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 41 da Lei nº 13.303/2016, assegurado o Direito Constitucional do contraditório e da ampla Defesa. Utilizar-se-ão, para elaboração deste estudo técnico preliminar, do termo de referência e do contrato entre as partes, as definições presentes nas versões vigentes dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico nacional - PRODIST, elaborados pela ANEEL.

O presente processo, consoante ao art. 61 da Resolução Normativa 414/2010 da ANEEL, deverá resultar na celebração dos seguintes contratos:

1. Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD;
2. Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER.

Ressalta-se que, embora haja possibilidade de contratação com prazo indeterminado, introduzida pelo parágrafo único do art. 91 do RLC, as disposições encontradas na minuta padrão da Enel Ri para contrato com órgãos públicos federais (CCER) estabelece "a prorrogação automática com , desde que o contratante prazo máximo de 60 (sessenta) meses não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada período de vigência."

Pelo exposto acima, vê-se como viável a contratação pelo período de 12 (doze) meses.

A demanda a ser contratada é de 1470kW, em Modalidade Tarifária horária verde.

5. Levantamento de Mercado

A pesquisa foi realizada observando-se as instruções contidas na Norma SEI 2/2019/DAI/EBSERH e na Instrução Normativa nº 73, de 05/08/2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Para a pesquisa foram utilizados os seguintes parâmetros: Painel de preços, banco de preços, sítio de domínio amplo, contrato vigente e cotação de mercado. Pelas características específicas do objeto desta contratação não foram localizadas contratações públicas compatíveis que pudessem ser utilizadas para comparação de preços.

6. Descrição da solução como um todo

O serviço de fornecimento de energia elétrica para o grupo A (tensões iguais ou superiores a 2,3kV) é faturado de acordo com os valores de demanda (kW) e consumo (kWh), conforme o horário das leituras. Será adotada a modalidade tarifária horária verde, isto é, o emprego de tarifa única para a demanda de potência (R\$/kW); e para o consumo de energia (kWh): uma tarifa para o posto tarifário ponta (R\$/kWh) e uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta (R\$/kWh).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para essa contratação, conforme mencionado no item de descrição da solução, são necessários anualmente os quantitativos abaixo descritos:

Item	Descrição	Unidade	UnidadeQuantidade
1	SERVICO MENSAL DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA EM TENSAO PRIMARIA 11,4KV, 60HZ E DEMANDA 1.470kW	UN	12

Será celebrado contrato com vigência de 12 (doze) meses prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, de acordo com o prazo máximo que estabelece a Lei 13.303/2016, conforme modelo a ser elaborado em consonância com a contratada e as diretrizes estabelecidas na Resolução normativa nº 414 /2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.143.250,58

MAPA COMPARATIVO.				
Contratação de fornecimento de Energia Elétrica para Hospital Universitário Antônio Pedro. - lial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH				
CARTSER 4120 / UNIDADE DE MEDIDA - UND				
COSUMO E VALORES CALCULADOS PELA MÉDIA DAS FATURAS APRESENTADAS PELA CONCESSIONÁRIA NOS ÚLTIMOS 6 MESES				
Nº CLIENTE 8014905-7 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO				
Período	Valor Conta Energia	Média Mercado Livre	Reajuste	Valor Anual
jan/25	cativo	R\$ 313.882,62	10%	R\$ 4.143.250,58
fev/25	cativo			
mar/25	cativo			
abr/25	cativo			
mai/25	cativo			
jun/25	cativo			
jul/25	R\$ 275.931,82			
ago/25	R\$ 278.210,65			
set/25	R\$ 330.264,25			
out/25	R\$ 322.314,53			
nov/25	R\$ 305.450,71			
dez/25	R\$ 353.474,76			

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por se tratar de contratação de fornecimento de energia elétrica para consumidor cativo, tal como esclarecido no item 4 (Descrição dos Requisitos da Contratação), não é possível o parcelamento da solução, nem a contratação por fornecer distinto da única concessionária local de energia elétrica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para presente demanda

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Contratação de serviço básico para o pleno funcionamento das atividades exercidas no Hospital Universitário Antônio Pedro

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Fornecimento ininterrupto de energia elétrica para o Hospital Universitário Antônio Pedro

13. Providências a serem Adotadas

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado e, caso aprovado pela Autoridade Competente do Hospital Universitário Antônio Pedro, será encaminhado ao Setor de Administração para a elaboração dos contratos.

HU-HUAP-UFF designará um gestor e um fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais provocados pela contratação pretendida, previstos pela EPC.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Essa contratação é viável, pois está alinhado com a necessidade da instituição, a solução levantada e os resultados pretendidos

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IZABELLA LOU NOGUEIRA SALVADOR

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/01/2026 às 11:34:48.

CAIO AUGUSTO DE SOUZA

Membro da comissão de contratação